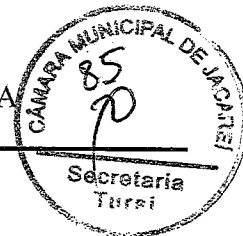


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei do Legislativo: nº 35/2017

ASSUNTO: Emenda (nº 06) a projeto que altera a Lei nº 5.930/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e da outras providências. Constitucionalidade. Legalidade.

AUTORIA: Vereador Paulinho dos condutores

PARECER Nº 228– JACC - CJL – 05/2017

RELATÓRIO

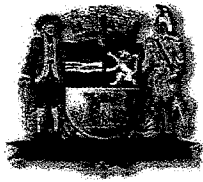
O nobre Vereador *Paulinho dos condutores* encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, uma Emenda (nº 6) ao Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora que trata da reforma administrativa da Câmara (fl. 86).

A emenda apresentada não veio acompanhada de justificativa e documentos.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica, verificase que a Emenda nº 06 não compromete o aludido Projeto, especialmente porque

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



se trata de emenda com método de interpretação autêntico, isto é, realizado pelo próprio legislador.

Deste modo, reiterando o teor do parecer n° 201 – JACC – CJL – 04/2017, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda n° 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que as Emenda de n° 06 não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda n° 06 deverá ser submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)

Após, a votação da emenda, que ocorrerá **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3°, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer.

Jacaréi, 02 de maio de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Consultor Jurídico Chefe